

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>  
QI-01 Lote 03

**Termo de Referência Nº 334 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT**

**SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2**  
**TERMO DE REFEREÊNCIA REV. 04**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
31/08/2023	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva Ana Beatriz de Oliveira Pretto
XX/XX/20XX	2.0	Revisão do documento após análise jurídica	XXXXXXXX
xxx	xxx	xxx	xxx

## **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para ministrar o curso **Comunicação Estratégica e Inteligência Emocional da Prática**, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA**

**2.1.** Trata-se de capacitação que visa desenvolver habilidades de comunicação efetiva e inteligência emocional no contexto profissional e pessoal, onde os participantes aprenderão a identificar e compreender suas emoções e as dos outros, além de aprender técnicas para lidar de forma assertiva e produtiva com situações emocionalmente desafiadoras.

Destacamos que um curso com essa percepção pode:

Melhorar as habilidades de comunicação: A comunicação eficaz é uma habilidade essencial em todos os aspectos da vida, seja no trabalho, nos relacionamentos pessoais ou na interação social. Um curso de Comunicação e Inteligência Emocional na prática pode ajudar a desenvolver habilidades de comunicação assertiva, ouvir ativamente, expressar-se claramente e lidar com conflitos de forma construtiva;

Aumentar a inteligência emocional: A inteligência emocional é a capacidade de reconhecer e compreender as emoções próprias e dos outros, e utilizar essas informações para orientar o comportamento. Um curso nessa área pode ajudar a desenvolver a consciência emocional, o autocontrole, a empatia e as habilidades sociais, permitindo lidar melhor com situações estressantes, tomar decisões mais conscientes e construir relacionamentos saudáveis;

Melhorar a resolução de problemas e tomada de decisões: A inteligência emocional está intimamente ligada à capacidade de resolver problemas de forma eficiente e tomar decisões conscientes. Um curso de Comunicação e Inteligência Emocional na prática pode fornecer ferramentas e técnicas para

identificar e gerenciar as emoções, lidar com a pressão e o estresse, e tomar decisões mais ponderadas e equilibradas;

Aumentar a confiança e o autorrespeito: A comunicação eficaz e a inteligência emocional contribuem para aumentar a autoconfiança e o autorrespeito. Ao desenvolver habilidades de comunicação e inteligência emocional, é possível expressar-se de forma autêntica, afirmar limites pessoais e manter relacionamentos saudáveis. Isso resulta em um maior sentimento de confiança em si mesmo e maior respeito próprio;

Melhorar a eficácia no trabalho e nas relações interpessoais: A comunicação eficaz e a inteligência emocional são particularmente importantes no ambiente de trabalho e nas relações interpessoais. Um curso nessa área pode ajudar a construir relacionamentos de trabalho mais produtivos, resolver conflitos de forma construtiva, liderar com empatia e influenciar positivamente os outros. Isso pode levar a um maior sucesso profissional e pessoal;

A partir desse pressuposto, entende-se que o curso em questão pode trazer muitos benefícios, incluindo o aprimoramento das habilidades de comunicação, o desenvolvimento da inteligência emocional, a melhoria na resolução de problemas e tomada de decisões, o aumento da confiança e autorrespeito, e a melhoria na eficácia no trabalho e nas relações interpessoais.

A partir dos pressupostos apresentados e considerando a necessidade de qualificação de formação e profissional, passa-se à justificativa da escolha da Facilitadora de Aprendizagem – Roberto Souza de Moraes – Possui Pós-graduação em Gestão Empresarial - FGV/RJ. Graduado em Engenharia Mecânica - UNESP/SP. Consultor do INMETRO por 4 anos; Diretor de Tecnologia e Serviços Industriais do SENAI/TO por 6 anos. Analista do negócios do SEBRAE/TO por 4 anos. Atuação profissional como Consultor de Negócios, tendo atendido mais de 2.000 empresas em 18 estados do Brasil. Escritor, autor do livro "O Profissional do Futuro - Uma visão Empreendedora" publicado pela Editora Manole/SP. Instrutor do Seminário EMPRETEC da ONU/Sebrae. Conferencista e palestrante na área de Negócios e Empreendedorismo. Formação em PNL / PRATICITIONER pelo Instituto VOCE/SP. Co-fundador da empresa ACELERANDO RESULTADOS. Psicanalista em formação.

Desta forma, partindo das principais características descritas, entende-se que a qualificação do(a) facilitador(a) relacionados é a que mais se apresenta como apropriada para desenvolvimento de um trabalho de excelência no curso em questão, que acontecerá no período de 25 de setembro de 2023, a ser desenvolvido na modalidade EaD, com webaula ao vivo pela Plataforma Google Meet.

Quanto à Empresa Vitor Hugo Alves Rocco ME, justifica-se sua contratação por ser a representante exclusiva do facilitador Roberto Souza de Moraes, para o desenvolvimento das atividades educacionais de formação que serão executadas para o atendimento do objeto do presente projeto que tem como natureza serviço técnico especializado, predominantemente intelectual com atuação personalíssima da facilitadora, a partir de técnicas próprias, desenvolvida e aperfeiçoada com bases em suas formações e experiências em trabalhos realizados em outros programas/projetos de formação.

O curso em questão foi demandado pelo Ouvidor Judiciário, por meio do Processo SEI nº 23.0.000030244-9

**2.2.** Por tratar-se de curso específico, buscou-se um(a) empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação da empresa **Vitor Hugo Alves Rocco ME**, o/a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutor de larga experiência, como o professor **Roberto Souza de Moraes**, conforme proposta anexada aos autos, evento (5301030) .

**2.3.** O Professor **Roberto Souza de Moraes**: é Pós-graduado em Gestão Empresarial - FGV/RJ. Graduado em Engenharia Mecânica - UNESP/SP. Consultor do INMETRO por 4 anos; Diretor de Tecnologia e Serviços Industriais do SENAI/TO por 6 anos. Analista do negócios do SEBRAE/TO por 4 anos. Atuação profissional como Consultor de Negócios, tendo atendido mais de 2.000 empresas em 18 estados do Brasil. Escritor, autor do livro "O Profissional do Futuro - Uma visão Empreendedora" publicado pela Editora Manole/SP. Instrutor do Seminário EMPRETEC da ONU/Sebrae. Conferencista e palestrante na área de

**2.4.** Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do(a) professor(a)/empresa, e que o custo para realização deste(a) curso ficou no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

### **3. OBJETIVOS**

**3.1. Objetivo(s) Geral(is):** Promover a capacitação dos participantes contribuindo para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário do Tocantins e prestígio aos princípios constitucionais de eficiência e eficácia, por meio de uma comunicação clara, transparente, eficiente, subsidiada pelo desenvolvimento da inteligência emocional na prática.

#### **3.2. Objetivo(s) Específico(s):**

Melhorar a capacidade dos participantes de se comunicarem de forma clara, concisa e assertiva. Isso inclui aprimorar habilidades de escuta ativa, expressão verbal e não verbal e adaptabilidade na comunicação;

Ajudar os participantes a reconhecer e gerenciar suas próprias emoções e também a entender e responder às emoções dos outros de maneira adequada. Isso inclui o desenvolvimento de habilidades de autocontrole, empatia e resiliência emocional;

Ajudar os participantes a aprimorar seus relacionamentos pessoais e profissionais, aprendendo a se conectar de maneira mais efetiva com os outros, a resolver conflitos de forma construtiva e a cultivar relacionamentos positivos e saudáveis;

Desenvolver a inteligência emocional dos participantes, capacitando-os a entender e administrar suas próprias emoções e as dos outros. Isso inclui aprimorar habilidades de autoconsciência, autorregulação, motivação, empatia e habilidades sociais,;

Fornecer aos participantes oportunidades de aplicar os conceitos e técnicas de comunicação e inteligência emocional em situações reais, por meio de exercícios práticos, estudos de caso e simulações.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

#### **4.1. Condições gerais**

**4.1.1. O curso Comunicação Estratégica e Inteligência Emocional da Prática** refere-se a uma ação de formação continuada.

**4.1.2.** Será realizado para **uma turma** com total 200 vagas.

**4.1.3.** Para a realização do curso, utilizar-se-á a modalidade **EaD**. O desenvolvimento das atividades será na Plataforma Google Meet.

**4.1.4.** O curso acontecerá 25 de setembro de 2023.

**4.1.5.** As **inscrições** serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, com base nas informações publicadas em Edital próprio.

**4.1.6.** A **divulgação** do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Inscrição.

**4.1.7. A metodologia:** Exposições dialogadas, estudos de caso, dinâmicas para construção coletiva do conhecimento, facilitação para a exploração e apreensão em grupos das principais questões de sustentabilidade junto ao TJTO.

## **4.2. Conteúdo Programático**

**4.2.1.** Comunicação nas organizações;

**4.2.6.** Fundamentos sobre Comunicação nas Organizações;

**4.2.7.** Usando a comunicação para melhoria do ambiente organizacional;

**4.2.8.** Comunicação e Liderança estratégica;

**4.2.9.** Resolução de Conflitos em grupos de trabalho.

**4.2.10.** Aspectos individuais da Inteligência Emocional;

**4.2.11.** Aspectos sociais da Inteligência Emocional;

**4.2.12.** Por que falar sobre Autoconhecimento;

**4.2.13.** O papel da Empatia nas organizações;

**4.2.14.** O poder do FOCO.

## **4.3. Público Alvo**

**4.3.1.** Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

## **4.4. Carga Horária Total**

**4.4.1.** 04 horas/aulas.

**4.4.2.** A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

## **4.5. Data**

**4.5.1.** Dia 25 de setembro de 2023.

## **5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO**

**5.1.** Os(as) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar da atividade, ao vivo, programada para o dia 25 de setembro de 2023, das 13h30 às 16h50, por meio da Plataforma Google Meet.

**5.2** Para registro da frequência nas webaulas que ocorrerão ao vivo, pela Plataforma Google Meet, o acesso deve ser realizado exclusivamente pela Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV);

**5.3** Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

**5.4** Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

**5.5** Ao final das atividades, a SPESMAT aplicará o RQ. 05 – Instrumento de Reação de Avaliação de

Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.

## **6. DO VALOR**

**6.1.** O valor para a realização do curso é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

## **7. DO RECEBIMENTO**

**7.1.** Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

**7.2.** O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 5 (cinco) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

**7.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. 1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

**7.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

**8.3.** O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

**8.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

**8.5.** O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

**8.6.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

**8.7.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

**8.8.** O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

**8.9.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

**8.10.** O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.11.** Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

**8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**8.14.** Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**8.15.** Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

**8.16.** Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

## **9. DO REAJUSTE:**

**9.1.** O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**9.2.** O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em 25 de agosto de 2023

**9.3.** Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

**9.4.** Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

**9.5.** Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

## **10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**10.1.** Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

**10.2.** A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

**10.3.** O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

## **11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **11.1.**

**11.2.** Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do

TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

**11.3.** Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

## **12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.



13.1.12. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos a seguir discriminados para a realização do curso

## 15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo(a) servidor **Jadir Alves de Oliveira** – e na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalém** lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado(a) a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

- I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do

descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanar o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

**16.2.** No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 31/08/2023, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 31/08/2023, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5308486** e o código CRC **3159142B**.

---

23.0.000033176-7

5308486v11